Informativo

Outubro/novembro/dezembro de 2015 - Ano 11 - Número 61

Editorial
Abuso e desrespeito.

Entrevista
Projeto de Mendes Thame é aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Artigo
As polêmicas do Consecitrus

Safra
Florida deve colher apenas 74 milhões de caixas

Editorial

Poder econômico: abuso e desrespeito

Apesar das distorções apontadas pelo CADE, as esmagadoras insistem em não aceitar discutir a proposta encaminhada pelas entidades representativas dos citricultores.

Por
Flávio de Carvalho Pinto Viegas
Presidente da ASSOCITRUS

"A Associtrus não concorda com um Consecitrus "fantoche" como quer a indústria.
Queremos – isto sim – debater e criar métodos, normas e rotinas que permitam, de uma vez por todas, colocar o dedo nas principais feridas do setor (modelo de precificação mínima da caixa de laranja, verticalização das frutas próprias das indústrias, cartelização, contratação com garantias mínimas aos produtores, tempo de espera para a colheita da fruta e permanência dos caminhões na fila para descarregamento entre tantas outras agruras que acometem o setor)".

Aproveitando-se da fragilidade dos produtores e utilizando seu poder econômico para adquirir poder político e intimidar ou cooptar pessoas e instituições, as indústrias de suco de laranja, que vem sendo denunciadas por atualização cartelizada desde 1977, continuam atuando de forma arrogante e certas de que seu poder assegura-lhes a impunidade.

Apesar das distorções apontadas pelo CADE nas relações entre citricultores e processadoras, as esmagadoras insistem em não aceitar discutir a proposta encaminhada pelas entidades representativas dos citricultores.

Apesar do explícito reconhecimento, no relatório aprovado unanimemente pelo plenário do CADE, de que existe entre as indústrias um oligopsônio (uma forma de mercado com poucos compradores, chamados de oligopsonistas), da existência da verticalização (plantio próprio das indústrias), do poder de compra unilateral, da utilização do poder de mercado, dos estoques para provocar grandes oscilações de preços, da assimetria de informações, a indústria insiste em apelar ao pífio argumento de que o Consecitrus somente deveria melhorar as informações e que não seria o momento ou local apropriado para discutir questões como a precificação mínima da caixa de laranja – a exemplo do que já faz o Consecana –, a verticalização e outros problemas do setor.

Somente a atitude das indústrias de negar o óbvio já é suficiente para se saber que a intenção das esmagadoras outra não é senão criar uma espécie de cortina de fumaça que ofusque os verdadeiros problemas da citricultura, problemas, vale repetir, identificados pelo CADE e cuja existência que as indústrias cinicamente insistem em negar.

Ficou ainda expressamente veiculado no voto proferido pelo CADE que a concentração do mercado gera ineficiências, perda de bem-estar e que a discriminação abusiva, preços muito diferentes entre citricultores, está relacionada à baixa rivalidade entre as indústrias; em ambientes competitivos não há espaço para as diferenças de remuneração da laranja que observamos nas últimas décadas.

Tal discriminação, para além do que reconheceu o próprio CADE, está regis-

Não deixe de participar! Associe-se

Solicite sua ficha de cadastro de sócio na sede da Associtrus, na Rua Cel. Conrado Caldeira, 391, Centro, CEP: 14.701-000 - Bebedouro-SP ou através do email **associtrus@associtrus.com.br**
A contribuição quadrimestral é obtida multiplicando-se a estimativa de caixas a serem colhidas por U$$ 0,01 (um centavo de dólar). O valor resultante pode ser pago em três parcelas.

IMPORTANTE!
Identifique e confirme a sua contribuição.

EXPEDIENTE

Publicação bimestral da Associtrus
(Associação Brasileira de Citricultores)
Conselho Editorial: Diretoria
Produção, edição e fotos: Iha Comunicação
Tiragem: 3.000 exemplares
Divisão de jornalismo: Eduardo Iha e Carolina Iha
Diagramação: Juliana Iha

Associtrus - Associação Brasileira de Citricultores
Rua Cel. Conrado Caldeira, 391, Centro, CEP: 14.701-000 - Bebedouro - SP
Fone: (17) 3343-5180 Cel: (17) 99123-9831 - E-mail: associtrus@associtrus.com.br

Home Page: www.associtrus.com.br
DIRETORIA
Flávio Pinto Viegas, Douglas Eric Kowarick,
Lenita Arruda Boechat e Charles Teixeira.

Para anunciar ligue (17) 3343-5180

trada em uma entrevista, publicada na Tribuna Impressa de Araraquara em 30/9/2004, do então presidente da Abecitrus (o embrião da Citrus-Br – associação das indústrias): "Ademerval explica que o setor industrial compra laranja por um preço médio. E toda vez que o setor industrial tiver que pagar muito caro por uma parte da fruta oferecida no mercado, outra parte será muito barata. "Suponha que o preço médio seja de US$ 2,00 por caixa. Se a indústria comprar metade do que precisa por US$ 3,00 , vai comprar a outra metade a US$ 1,00. Mas para a indústria tanto faz comprar metade a US$ 1,90 e o restante por R$ 2,10". Assim, segundo o dirigente, o restante, sem força de negociação, acaba recebendo valores menores. Por isso entende que é importante criar uma forma de regular a formação de preços. "Isso não vai criar grandes fortunas por parte de quem pode negociar bem e também não vai criar grandes problemas na parte de quem não pode negociar bem. Haveria uma condição mais justa".

Conectando as declarações acima ao contexto identificado pelo CADE, cabe relembrar que o relator do caso, Conselheiro Ricardo Ruiz, registra: "No caso da citricultura, o baixo preço pago pela laranja, a porcentagem da produção adquirida e o retardamento de compra da safra geram perdas de produtividade e aumento de custos, que se vão agravando ao longo do tempo, levando à exclusão de citricultores tradicionais e competentes do setor. O relator ressalta que devido às compras discriminadas, a tese de que os produtores menores são ineficientes deve ser considerada com ressalvas, pois a compra com discriminação pode criar produtores ineficientes. Produtores que recebem preços mais baixos tornam-se incapazes de investir em eficiência e, dessa forma, são injustamente excluídos do mercado. Assim, um objetivo adicional do Consecitrus é mitigar a discriminação dos industriais junto aos produtores agrícolas."

É também importante assinalar que a ASSOCITRUS, atenta às questões atinentes ao retardamento da contratação da fruta, da ultimação da colheita, a prioridade à fruta própria das indústrias (os caminhões contendo a fruta dos produtores permanecem dias na fila de espera enquanto a fruta perde o ratio comprometendo o brix), os contratos leoninos e unilaterais e outras tantas atrocidades exigem a formação de um Consecitrus que permita aos produtores colocarem-se de forma altiva para obter uma negociação igualitária e de alto nível, como a contida na proposta encaminhada pelas associações dos citricultores.

Foi justamente com esse espírito que as entidades representantes dos citricultores se posicionaram firmemente no sentido de exigir que o Estatuto do Consecitrus incluísse cláusulas que, a exemplo do que ocorre no Consecana, possam trazer aos produtores mínima segurança em relação à utilização de parâmetros do preço da caixa de laranja, limite a verticalização, coíba a prática abusiva de impor aos produtores a sujeição à vontade unilateral das indústrias quanto ao tempo da colheita e a espera dos caminhões para o descarregamento, enfim, a proposta atende aos mínimos anseios do setor para reequilibrar o cenário de desolação que atinge os citricultores.

Para tentar livrar-se dessas latentes obrigações – todas já reconhecidas pelo CADE e consabidas por todos os produtores de cítricos massacrados com as práticas –, a indústria utiliza-se de argumentos vis e despropositados, alegando, particularmente, que o Consecitrus não seria palco para discussão de questões desta natureza.

É óbvio que a indústria tenta mais uma vez mascarar os reais problemas do setor com carapuças que, no fundo, servem apenas para manter seus interesses.

Ora, se o CADE já diagnosticou os problemas do setor, se todos sabem muito bem que essas anomalias existem e que o quadro vivido pelos produtores há décadas é moribundo, não haveria a menor lógica em criar um Consecitrus que, valendo-se de uma expressão popular, seria apenas para "inglês ver".

Basta!

A Associtrus não concorda com um Consecitrus "fantoche" como quer a indústria.

Quer a Associtrus – isto sim – debater e criar métodos, normas e rotinas que permitam, de uma vez por todas, colocar o dedo nas principais feridas do setor (modelo de precificação mínima da caixa de laranja, verticalização das frutas próprias das indústrias, cartelização, contratação com garantias mínimas aos produtores, tempo de espera para a colheita da fruta e permanência dos caminhões na fila para descarregamento entre tantas outras agruras que acometem o setor).

E essa postura em benefício dos produtores não aceitará transigir um centímetro sequer em relação aos principais direitos dos citricultores – que o CADE já reconheceu! – apenas para que a indústria possa anunciar formalmente que criou um Consecitrus e possa utilizar esse cartaz para conseguir justificar junto ao CADE a regularidade exigida pelo órgão antitruste.

Enfim, é necessário que os citricultores se unam e se fortaleçam neste momento em que será possível obter um Consecitrus verdadeiro – e não um Consecitrus fictício –, pois o mundo real que os produtores enfrentam é um mundo muito diferente daquele preconizado pela indústria, de modo que é chegada a hora de verdadeiramente saber se as indústrias querem um Conselho que elimine as distorções ou se deseja apenas criar uma quimera para manter o que aí está e que para ela, indústria, é muito interessante.

A proposta dos citricultores foi feita e já encaminhada pela indústria, cabendo às processadoras, agora, dizerem apenas se querem um Consecitrus à sua moda e de acordo com seus interesses ou se deseja um Consecitrus real que elimine as distorções.

Com a palavra, a indústria!

Opinião

O risco de naufrágio da discussão do cartel da laranja perante o CADE

Em 1999 o Conselho Administrativo de Desenvolvimento Econômico (CADE) abriu processo administrativo para apuração de práticas anticoncorrenciais (cartel) por parte das indústrias processadoras de suco de laranja, especialmente a combinação de preços para a compra da fruta.

Antes de esse processo ser aberto, as indústrias já haviam celebrado com o CADE, em 1995, um TCC (termo de cessação de conduta) e através dele se comprometeram a não mais realizar malfeitos ligados à concorrência. Esse TCC, em 1995, foi acompanhado pelo CADE até 1999 quando foi considerado cumprido por não existirem provas de que as indústrias não andaram bem.

Alerte-se para o fato de que os processos são distintos: o primeiro em relação ao qual já havia sido selado um termo de cessação de conduta e cuja concreção importa no compromisso de não realização de atos anticoncorrenciais; o segundo em razão de denúncias e indícios diferentes do primeiro processo.

Pois bem.

O processo administrativo aberto em 1999 caminhou permeado pelas naturais dificuldades de colher provas da existência de um bem montado planejamento que engrossava o faturamento das indústrias ao mesmo tempo em que jogava os produtores no pesaroso da falência.

Lembre-se ser sintomático o paralelismo entre o aumento da musculatura do cartel em relação à compra da laranja e contínuo enfraquecimento financeiro dos produtores, ou seja, na mesma proporção que o cartel ganhava fôlego e alavancava os lucros das indústrias, os produtores perderam receita e se endividaram cada vez mais.

O processo administrativo junto ao CADE ganhou uma reviravolta quando o órgão obteve provas mais consistentes da existência do cartel, o que gerou a realização de quatro ações de busca e apreensão patrocinadas pela Advocacia Geral da União e pela Polícia Federal.

Esses quatro processos caminharam em marcha relativamente semelhantes.

Em todos eles foi deferida liminar de busca e apreensão, houve pronunciamento favorável em primeira e segunda instância e as indústrias ingressaram com recursos especiais junto ao Superior Tribunal de Justiça.

O maior problema enfrentado pela Advocacia Geral da União e pelo CADE na busca o processo administrativo decorreu do exercício imoderado do maior número de recursos possíveis de recursos e embaraços processuais.

Para que se tenha uma ideia, em um dos processos que hoje está no Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.482.078) foi deferido pedido de efeito suspensivo que impediu que o CADE deslacrasse os documentos em 2006, efeito esse que permaneceu vigente até o ano de 2009. Considerando que as quatro ações de busca e apreensão possuem gênese no mesmo processo administrativo, o entrave processual em uma das ações fez com que o CADE ficasse de mãos atadas em relação aos demais processos.

Outro ponto importante foi que a indústria provocou, sob a alegação de que os documentos possuíam segredos industriais, outro incidente perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e através dele houve aproibição de extração de cópias de documentos, estabelecendo-se que apenas uma das partes envolvidas teria acesso ao material apreendido.

É muito importante dizer que essa série de estorvos foi criada e se desenvolveu a partir da iniciativa da própria indústria que obviamente sempre teve o maior interesse em atravancar o andamento do processo.

Incrível, no entanto, que essa mesma indústria que moveu montanhas para paralisar o curso das ações de busca e apreensão em primeira e segunda instância agora desfralda, no Superior Tribunal de Justiça, a bandeira "puritana" de que o longo decurso do prazo de duração do processo faz com que a busca e apreensão mostre-se descabida.

Trata-se de hipótese em que o torpe tenta se beneficiar da própria torpeza...

Não é possível que as indústrias colham resultados positivos de sua própria incúria.

O primeiro dos recursos que chegou ao Superior Tribunal de Justiça foi julgado favoravelmente à UNIÃO FEDERAL (que representa processualmente o CADE) e desfavoravelmente às indústrias.

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, então composta pelos Ministros Arnaldo Esteves Neto, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler, firmaram posicionamento no sentido de afastar os argumentos da indústria afirmando, com clareza, que o fato de ter havido o arquivamento do TCC (o primeiro) não impedia a busca e apreensão.

Importante salientar que, embora o posicionamento da Turma fosse sólido, o Ministro Napoleão Nunes Maia proferiu voto divergente posicionando-se diferentemente de todos os demais Ministros da 1ª Turma. Mencionou o insigne Ministro que a intervenção estatal na economia não é recomendável, que a ação de busca e apreensão não possui um processo principal hábil a permitir o debate a respeito dos documentos apreendidos (enuncia, com isso, que o CADE não estaria credenciado para tal análise por não ser um órgão jurisdicional), que houve o arquivamento do processo administrativo que apreciou o cumprimento do TCC junto ao CADE [o primeiro] e que o processo administrativo que gerou a busca e apreensão era carente de fatos novos (os fatos estariam cobertos pelo arquivamento do TCC).

Com o máximo respeito possível ao Ministro Napoleão Nunes Maia, os argumentos delineados no seu posicionamento merecem ser interpretados sob ou-tras perspectivas.

A primeira delas é que a economia de mercado atual é permeada pela necessidade de que o Estado intervenha na economia justamente para preservar a concorrência leal e honesta.

Nesse sentido, a leitura da obra do professor FRIEDRICH VON HAYEK – um dos esteios do voto do Ministro Napoleão –, não pode passar

despercebida ao fato de que o autor filou-se às correntes tradicionais do conservadorismo e do liberalismo para formular tese neoliberal flagrantemente crítica ao Estado de Bem-estar e à democracia nos anos sessenta e oitenta.

De lá para cá, a livre concorrência passou a constituir-se um dos princípios estruturantes da ordem econômica prevista na Constituição Federal (artigo 170, IV).

Segue-se que liberdade de competir pressupõe uma atuação correta e honesta, livre de negociatas artificiais aptas a sabotarem o desenvolvimento de atividades econômicas.

A livre concorrência não é ilimitada, pois cabe ao Estado corrigir as distorções no desempenho da atividade, nos termos do artigo 173, § 4º, da Constituição Federal: "*A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros*".

O papel do Estado outro não é senão regular a atividade econômica e esse papel perpassa necessariamente a repressão ao abuso do poder econômico, à dominação dos mercados como forma de estimular a própria concorrência e com isso evitar atos que sejam prejudiciais aos integrantes da cadeia produtiva, como o que ocorre no caso dos citricultores que, há décadas, suportam os efeitos danosos da atuação da indústria.

Não se esqueça que o artigo 219 da Constituição Federal é enfático ao prever que "O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do país, nos termos da lei federal."

A intervenção do Estado na economia tem como norte a preservação dos princípios fundamentais e estruturantes da ordem econômica e para tanto é necessário coibir as condutas abusivas, o que é feito nos termos da Lei Antitruste que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Ninguém menos que a Lei definiu que devem ser submetidos à apreciação do CADE os atos que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação de mercado de bens ou serviços.

Não se quer, com esse preâmbulo, criticar a posição do Ministro Napoleão, mas apenas registrar que é preciso alterar o ponto de vista de quem observa a questão para enxergar a problemática sob outro ângulo dos flagrantes danos ocorridos na cadeia citrícola, em especial aos citricultores.

Ao invés de verna atuação do CADE uma intervenção arbitrária do Estado na economia, como fez o Ministro Napoleão, é preciso notar que o desempenho do órgão antitruste é fundamental para preservar a própria concorrência na medida em que mira eliminar as práticas anticoncorrenciais e com isso manter a pulsação e a respiração dos citricultores ativa, pois sem essa intervenção a citricultura praticada por pequenos e médios produtores deixarão o estado moribundo e entrarão rapidamente em óbito.

Não há como descurar o fato de que o CADE, embora não integrado por juízes togados, é um respeitado órgão administrativo, composto por Conselheiros de inegável capacidade técnica e imparcialidade ímpar para apreciar a questão.

Tudo isso leva a crer que o posicionamento adotado pelo Ministro Napoleão Nunes Maia nos dois votos que proferiu não se afigura, data venia, a melhor solução para o caso.

A interpretação que há de imperar é a que será atribuída pelos demais Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

E neste cenário é de importância capital o posicionamento firmado pelo Ministro Benedito Gonçalves ao julgar o Recurso Especial n.º 1.286.258, momento em que fez questão de exteriorizar seu pensamento em voto separado e grifar, de forma concisa e clara, que:

"Nessa esteira, resulta incontroverso, conforme assertivas da Corte de origem, que o pedido de busca e apreensão está embasado no Processo Administrativo n.º 08012.008372/99-14, instaurado a partir de fatos supervenientes ao Termo de Compromisso de Cessação celebrado em 1995. Além disso, a ação cautelar foi proposta com os documentos necessários para a demonstração e comprovação da necessidade da tutela de urgência e que o mandado de busca e apreensão, expedido por autoridade judicial competente, foi devidamente efetuada por analistas judiciários executantes de mandados."

O juízo exteriorizado pelo Ministro Benedito Gonçalves no referido precedente satisfaz plenamente a ordem constitucional vigente na medida em enfatiza que o processo no CADE foi instaurado a partir de fatos supervenientes ao Termo de Cessação de Conduta celebrado em 1995 e deixa claro que a propositura da ação cautelar está amparada em requisitos que autorizam a medida, sem qualquer risco para a indústria.

A postura do Ministro Benedito Gonçalves harmoniza-se ao posicionamento do Eminente Ministro Arnaldo Esteves Lima – que proferiu voto condutor do acórdão que negou provimento a um dos Recursos Especiais –, bem como aos Ministros Sérgio Kukina e Ari Pargendler que votaram com o Ministro Relator e, por conseguinte, com o Ministro Benedito Gonçalves.

Todos os elementos jurídicos anunciados trazem um cenário de boas perspectivas na medida em que, mantida a coerência e a segurança dos Ministros integrantes da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, hão de imperar as decisões de primeira e segunda instância que reconheceram a plena legalidade da busca e apreensão.

A maior preocupação das entidades representativas da citricultura, no entanto, é que, caso se siga a linha preconizada pelo Ministro Napoleão Nunes Maia e o voto por ele divulgado, o trabalho realizado pelo CADE e pela Advocacia Geral da União e principalmente as últimas esperanças das entidades representativas da citricultura naufragarão.

O risco que afeta a apuração do CADE está em que, caso os Eminentes Ministros do Superior Tribunal de Justiça decidam acompanhar o entendimento manifestado pelo Nobre Relator Ministro Napoleão, as provas que foram colhidas na busca e apreensão serão defenestradase excluídas do processo administrativo, comprometendo a apuração do CADE e enterrando de vez a esperança dos citri-cultores em participar de um cenário concorrencial justo e honesto.

Esse quadro de intensa instabilidade e o principal argumento tirado pelas indústrias no sentido de que a passagem do tempo retiraria credibilidade da investigação faz com que seja enfatizado que o processo no CADE somente teve seu trâmite interrompido por força da série de recursos interpostos pelas próprias indústrias.

Tome-se, por exemplo, o que ocorreu nos autos da ação que ensejou a interposição do Recurso Especial n.º 1.482.078 (que também tramita

perante o Superior Tribunal de Justiça). Embora a liminar houvesse sido concedida aos 23 de janeiro de 2006, em 23 de fevereiro de 2006 o Tribunal Regional da 3ª Região concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pela indústria para "impedir o deslacre". Apenas aos 11 de novembro de 2009 foi proferida sentença revogando os efeitos da liminar em 30 de novembro de 2009. Seguiram-se embargos declaratórios decididos aos 18 de dezembro de 2009. Em 18 de janeiro de 2010 foi expedido ofício à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça informando sobre a revogação do efeito suspensivo.

Em 13 de outubro de 2010 ocorreu uma reunião no Tribunal Regional Federal da 3ª. Região e nela foi deliberado pela Eminente Relatora dos recursos, Desembargadora Consuelo Yoshida, as seguintes medidas: 1) que seja facultada às partes vista do processo administrativo nas dependências das SDE, sem o fornecimento de cópias das peças e documentos, mediante assinatura de termo de compromisso para não utilização das informações fora do âmbito do respectivo processo administrativo; 2) que seja determinado o prosseguimento das investigações, com a indicação dos documentos sigilosos pelos investigados; 3) que seja promovida a discussão no âmbito do CADE das propostas de Termo de Cessação de Conduta (TCC) protocoladas pelos investigados.

Intriga o fato de que em retro referida reunião as indústrias utilizaram como base argumentativa a perspectiva de realização de um novo TERMO DE CESSAÇÃO DE CONDUTA (TCC) – isto em 2010! –, o que foi feito com claro propósito de arrefecer a intensa atuação do Poder Jurisdicional do Estado em referendar a utilização dos documentos apreendidos, estratégia essa que foi bem sucedida para as indústrias porque as medidas acabaram por criar obstáculos processuais nos domínios do processo administrativo que reduziram o ritmo.

O que gera desconforto é saber que esta mesma indústria que propagou em referida reunião o interesse em celebrar um novo TCC, comporta-se nos autos dos processos judiciais de forma absolutamente contrária à postura propagada na reunião porque judicialmente utiliza todos os recursos possíveis para derrubar a busca e apreensão utilizando como principal fundamento justamente a suposta demora na conclusão do processo administrativo que ela própria, indústria, não mede esforços em atravancar.

É este paradoxo criado pelas indústrias que o Poder Judiciário não pode cerrar os olhos!

Muito pelo contrário, é necessário que o Poder Judiciário, em especial os Eminentes Ministros da 1ª Turma da referida Corte Superior, estejam muito atentos ao fato de que o argumento lançado pela indústria no sentido de que o decurso do prazo do processo administrativo junto ao CADE serviria de sustentáculo para a extinção das ações de busca e apreensão não passa de uma vil e esperta estratégia para tirar proveito de sua própria torpeza.

Não é só.

Outro principal argumento veiculado pelas indústrias nos Recursos Especiais é o de que o arquivamento do TCC em 1999 (correspondente ao termo celebrado em 1995) serviria como uma espécie de salvo-conduto para que não houvesse a investigação e punição nos anos de 1995 a 2000.

Equivocam-se!

O argumento contraria as evidências dos autos porque as chamadas instâncias ordinárias (primeiro e segundo graus) foram categóricas em informar que os documentos utilizados para a obtenção da busca e apreensão não eram de conhecimento do CADE quando o TCC foi arquivado.

Ora, se os documentos eram desconhecidos pelo CADE quando o primeiro TCC foi arquivado, naturalmente não se pode atribuir ao ato de arquivamento a anistia ampla, geral e irrestrita que a indústria tenta propagar.

Como se não bastasse isso, a Lei é muito clara ao dispor que um dos compromissos para a celebração do TCC é a obrigação da compromissária em não mais praticar atos anticoncorrenciais. Dispõe o art. 53, § 1º, da Lei 8884/94 que "O termo de compromisso conterá, necessariamente, as seguintes cláusulas: a) obrigações do representado, no sentido de fazer cessar a prática investigada no prazo estabelecido". Esse compromisso assumido pelas indústrias foi escandalosamente descumprido na medida em que os juízos de primeiro e segundo grau especificam que no mínimo até o ano de 2000 há indícios fortes de que o cartel atuou de forma permanente.

Aliás, qualquer homem de bom senso pode imaginar que, tendo as indústrias se comprometido em não praticar atos anticoncorrenciais, escondido dos órgãos públicos a realização de tais atos (dizem as instâncias ordinárias no mínimo até 2000 houve sequencia no cartel), mencionadoa intenção de celebrar outro termo de compromisso de cessação de conduta anticoncorrencial em 2010 com o propósito de frear o andamento do processo administrativo, não pode colher os frutos do argumento de que o decurso do prazo fulmina a busca e apreensão.

Também não se pode dar guarida ao argumento de que a ação de busca e apreensão encerra uma medida atípica porque não se completa com a propositura de uma ação principal. Embora a ação de busca e apreensão procure canalizar as provas obtidas para o processo administrativo, não pode ser esquecido que todos os mecanismos de proteção às provas foram adotados pelo CADE, inclusive com a concordância das indústrias em relação à forma de acesso aos documentos, ao que se acresça que, tendo as indústrias desempenhado o direito de defesa em sua plenitude máxima, caso sintam-se preteridas ou prejudicadas por qualquer atuação do CADE no âmbito do processo administrativo, bastar-lhe-á recorrer ao próprio Poder Judiciário para corrigir eventual violação.

O balanço que se faz em relação às ações de busca e apreensão e a intensa litigiosidade instalada no Superior Tribunal de Justiça pelas próprias indústrias é que, a essa altura dos acontecimentos, é muito mais plausível e prudente deixar o CADE concluir as investigações e finalizar o processo administrativo com as provas colhidas do que paralisar abruptamente o curso do processo administrativo e penalizar a citricultura.

Nesse sentido, valioso anotar que a continuação da investigação não trará qualquer prejuízo para as indústrias, enquanto a interrupção do processo administrativo por eventual decisão do Superior Tribunal de Justiça prejudicará – e muito – os citricultores.

Concluindo, a manutenção das buscas e apreensões é vital para dar segurança e credibilidade às várias instâncias públicas que despenderam esforços hercúleos para fazer imperar a Lei e para que as provas colhidas na busca e apreensão encontrem seu objetivo que é permitir ao que apenas julgue a questão de forma justa e imparcial, tudo para que o bem do sistema brasileiro de defesa da concorrência e para que faça imperar a verdadeira JUSTIÇA!

Entrevista

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria aprova Projeto de Lei de Mendes Thame

Agora, PL segue para a Comissão de Finanças e Tributação.

Foi aprovado, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 3.541/2012, de autoria do deputado federal Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), que obriga as indústrias processadoras de laranja 'in natura' a adquirirem o mínimo de 40% de matéria-prima dos produtores rurais, quando tiverem recebido financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A propositura de Thame dispõe que as indústrias mantenham a obrigação de adquirirem percentual mínimo de matéria-prima até a liquidação do financiamento. Após a aprovação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, o PL segue para análise na Comissão de Finanças e Tributação.

Considerado abaixo das necessidades dos citricultores independentes, a Associtrus trabalha em parceria com a assessoria do deputado, em Brasília, para que o percentual de compra mínima de matéria-prima seja alterado de 40% para 80% e para que o PL leve em conta todos os tipos de financiamentos feitos com recursos públicos e não apenas os adquiridos via BNDES.

Para explicar a tramitação deste projeto e suas implicações caso seja aprovado e sancionado pela presidente da República, o deputado federal Mendes Thame é o entrevistado desta edição do Informativo Associtrus.

Associtrus – Levando-se em conta a crescente verticalização da produção de laranja pelas indústrias de suco, a Associtrus se movimenta para que o percentual mínimo de compra de matéria-prima pelas processadoras, sugerido no PL, seja alterado de 40% para 80%. Como deve ser a o encaminhamento desta alteração?

Mendes Thame - Como a Comissão de Finanças e Tributação é a de mérito e também de adequação financeira ou orçamentária, acredito que esta correção no percentual mínimo de 40% para 80% possa ser feita através de uma emenda ou diretamente com o Relator, com o qual deverão ser mantidas negociações diretas antecipadas.

Associtrus – Explique em que fase de tramitação se encontra o Projeto de Lei e quais os caminhos que terá de percorrer até sua aprovação e sanção pela Presidente da República.

Mendes Thame - No dia 16/10/2015, o PL 3541 foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação e está aguardando a designação do Relator. Passará pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria é conclusiva nas comissões. Se não houver recurso, a matéria seguirá para análise do Senado Federal. Caso seja emendado, o projeto voltará à Câmara dos Deputados, para análise apenas das emendas. Se for aprovada, a matéria será remetida à sanção presidencial, que terá 15 dias para sancionar integralmente ou com vetos parciais ou total.

Associtrus – Quais as expectativas de aprovação do PL na Comissão de Finanças e Tributação, e o que tem sido feito, com vistas às alterações sugeridas pela Associtrus?

Mendes Thame - Na Comissão de Finanças e Tributação, estamos articulando com os membros do partido sobre a indicação do relator. Como o PL 3541/12 não estabelece renúncia fiscal, ou aumento de despesas, acredito que o parecer seja pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira.

Associtrus – Há estimativa de quanto tempo será necessário para que o projeto se transforme em lei?

Mendes Thame - O Processo Legislativo não é tão célere quanto gostaríamos que fosse, porém tudo dependerá das articulações e da pressão por parte dos citricultores em relação aos deputados e senadores.

Associtrus – Há anos, os citricultores queixam-se do tratamento dispensado pelas indústrias processadoras de laranja "in natura", que depreciam os preços. Até que o ponto o PL poderá auxiliar o produtor na retomada de seu poder de mercado?

Mendes Thame - Como o PL 3541/12 é fruto das sugestões da Associtrus, acredito que atenderá as expectativas dos produtores de laranja.

Associtrus – O senhor acredita que a aprovação do projeto é garantia de continuidade das atividades econômicas dos citricultores independentes?

Mendes Thame - Sim, mas os citricultores precisarão continuar trabalhando unidos, visando a galgar novas conquistas, na luta pelos seus direitos.

Artigo

Aspectos polêmicos do Consecitrus

Estatuto proposto por representantes dos citricultores procura romper as anomalias diagnosticadas pelo CADE.

Por
Alexandre Fontana Berto

A concepção de um Conselho que congregasse citricultores e indústria tem seu embrião nas propostas da ASSOCITRUS durante o ano de 2000, ideia essa logo descartada pelas esmagadoras quando se depararam com o engajamento da ASSOCITRUS em fazer nascer um Conselho que enfrentaria os verdadeiros problemas da citricultura.

O silêncio das indústrias foi rompido pelo CADE após a fusão CITROVITA - CITROSUCO.

Ao apreciar o ATO de CONCENTRAÇÃO nº 08012-005889/2010-74, o CADE, através de voto proferido pelo então Conselheiro Carlos Emmanoel Joppert Ragazzo, consignou: "A criação de um Conselho nos moldes do Consecana poderia reduzir os problemas informacionais e de organização que caracterizam o setor, trazendo maior equilíbrio para as relações entre citricultores e indústria. Essa associação seria o Consecitrus, cujas negociações entre as partes envolvidas vêm ocorrendo há alguns anos, mas ainda sem definição quanto a sua implementação. Havendo a criação do Consecitrus, é possível que os problemas remediados pelo TCD sejam reduzidos ou mesmo sanados. Dessa forma, caberá às Requerentes apresentar os instrumentos constitutivos do Consecitrus ao CADE, se houver, que avaliará, em juízo de conveniência e oportunidade, se a Associação atende aos propósitos almejados no Acordo."

Os movimentos da indústria para a criação de um Consecitrus que atendesse apenas seus próprios interesses redundaram na intervenção do CADE que solucionou o impasse através de decisão guiada por voto proferido pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, voto esse que expressamente consignou a legitimidade da ASSOCITRUS como entidade fundadora do Conselho e cravou os seguintes fundamentos:

Avaliação geral do CONSECITRUS.

A inserção do Consecitrus na cadeia produtiva

A lógica subjacente à constituição do Conselho de Produtores e Exportadores de Suco de Laranja (Consecitrus), conforme o Termo de Compromisso e Desempenho (TCD) firmado entre Fischer/Citrovita e CADE, é pactuar condições gerais de comercialização de laranja pelos citricultores e industriais, os dois principais segmentos da cadeia citrícola no Brasil. O objetivo central do Consecitrus seria a redução do poder de barganha entre citricultores (produtores de laranja) e industriais (produtores de suco concentrado), sendo o principal, mas não o único objeto de barganha, o preço da laranja de 40,8 kg." (...)

A base estrutural do assimétrico poder de mercado dos industriais é a elevada concentração de mercado entre industriais (estrutura oligopsônica) vis-à-vis a elevada desconcentração entre citricultores (estrutura concorrencial). O Consecitrus seria uma instituição que "conectaria" estes dois segmentos:

Figura IX – Nova Estrutura do Mercado de Cítricos

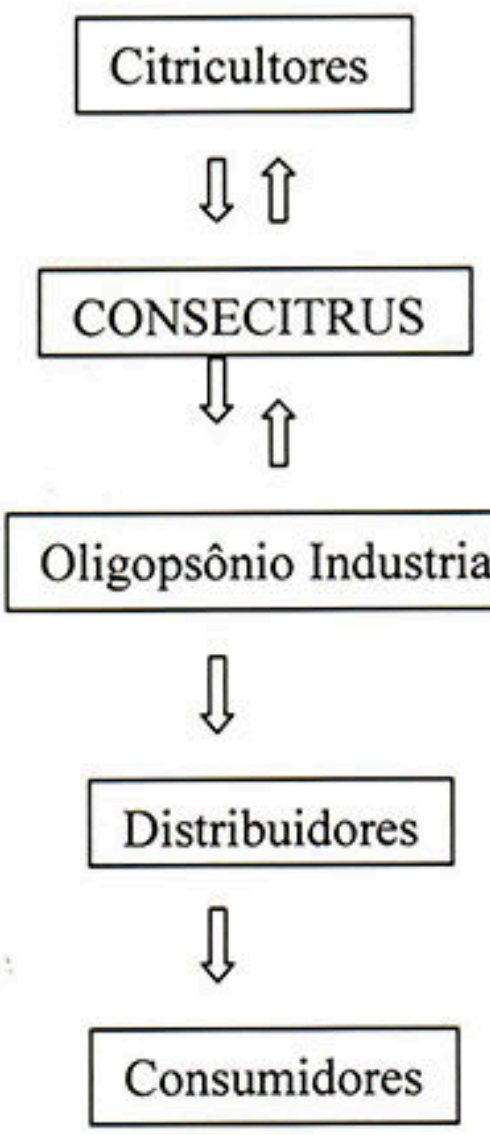

Fonte: CADE

Trata-se, portanto, de um problema clássico de poder de oligopsônio (poder de comprador) do segmento industrial que, por conta da intensa concorrência entre os ofertantes agrícolas, acaba por remunerar estes últimos em níveis próximos de seus custos de oportunidade (lucro econômico zero). Um problema adicional nesta estrutura de barganha é que os produtores agrícolas são heterogêneos, seja em termos de produtividade, seja em termos de remuneração.

A relação vertical entre estruturas de mercado duais e com forte interdependência compartilha características do maior e mais importante mercado do sistema de produção capitalista: o mercado de trabalho. Temas como assimetria de poder de barganha, desemprego, discriminação, segmentação, ação coletiva e constituição de sindicatos como forma de poder compensatório são temas amplamente estudados na literatura econômica."

Explicando o diagnóstico feito pelo CADE de forma menos técnica, a de-cisão do Conselho parte das seguintes premissas: (i) condições gerais de comercialização de laranja pelos citricultores e industriais com a redução do poder de barganha entre citricultores e industriais; (ii) desconcentração da base estrutural do assimétrico poder de mercado dos industriais e a elevada concentração de mercado entre industriais e citricultores; (iii) eliminação ou redução dos efeitos do poder de oligopsônio (poder de comprador) do segmento industrial que, por conta da intensa concorrência entre os ofertantes agrícolas, acaba por remunerar os citricultores em níveis próximos de seus custos de oportunidade (lucro econômico zero).

Os representantes dos citricultores, com amparo em tais premissas, elaboraram a minuta do Estatuto cujas bases procuram romper as anomalias diagnosticadas pelo CADE, em particular a necessidade de se criar um sistema de precificação mínima da caixa de laranja – nos mesmos moldes do que ocorre no seio do Consecana –, bem como estabelecer critérios para a redução da verticalização (plantio de árvores próprias pela indústria) e outros pontos de relevância para a citricultura.

As representantes dos citricultores submeteram a proposta de estatuto ao crivo das representantes das indústrias.

Depois de longo e inexplicável silêncio, a CITRUS-BR, entidade que con-grega as indústrias, compareceu à última reunião realizada em 17 de setembro de 2015 e ratificou o que anteriormente já havia propagado via imprensa: a indústria não aprovaria a proposta dos Citricultores porque, em sua visão, o Consecitrus somente deve servir para aprimorar as informações, rechaçando qualquer possibilidade de negociação.

Da postura da indústria sobressaem duas principais questões: (i) a vontade do CADE foi a de estabelecer um Consecitrus hipócrita (que somente atenderiam os anseios formais em estabelecer um Conselho para funcionar como uma espécie de rainha da Inglaterra)? (ii) Quais as consequências jurídicas do impasse proporcionado pela postura da indústria?

Quanto à primeira questão, basta recorrer à leitura dos votos proferidos pelo CADE para concluir que o Conselho, antes de conclamar as partes à solução negociada do impasse, identificou, de forma muito clara, os principais nós que aprisionam a relação: redução do poder de barganha entre citricultores e industriais; desconcentração da base estrutural do assimétrico poder de mercado dos industriais e a elevada concentração de mercado entre industriais e citricultores e eliminação ou redução dos efeitos do poder de oligopsônio.

Se o CADE identificou as adversidades do setor – e isto já é sabido e consabido pelas indústrias –, a razão pela qual os representantes da indústria negam peremptoriamente o diálogo somente pode ser explicada pelo desejo de manter o status quo (estado atual).

Ninguém é ingênuo a ponto de supor que as indústrias aceitariam o estatuto proposto pelas representantes dos citricultores e que contemplam reivindicação histórica dos produtores em criar um mecanismo de precificação mínima, tampouco se é incauto a ponto de esperar que as indústrias aceitassem as propostas dos citricultores.

Basta lembrar que a condição humana dos representantes das indústrias faz com que sempre queiram aumentar seus lucros e engrossar os recursos financeiros que se acumulam em seus balanços anuais, ainda que para isso tenham que aumentar cada vez mais o calibre das armas que apontam em direção à cabeça dos citricultores.

Quanto a isso, nenhuma novidade diante da repetição sistêmica do enredo proclamado pelas indústrias.

Somando-se esses dois aspectos – os sólidos fundamentos dos votos proferidos pelo CADE e a reiterada propensão das indústrias em tudo interpretar segundo seus próprios interesses, permite-nos firmar a convicção de que a vontade do CADE foi e é a de que o Consecitrus seja um ambiente próprio para eliminar ou reduzir as distorções do setor, de modo que se deve rechaçar e abominar qualquer tentativa de criação de um Conselho que vise apenas melhorar as informações, como propugna inadequadamente a indústria.

A segunda pergunta é: o que pode acontecer juridicamente a partir da recusa da indústria em aprovar o Consecitrus capaz de atender as determinações do CADE?

Registre-se, antes, que a ASSOCITRUS formalizará junto ao CADE a recusa das indústrias em implementar o Consecitrus, deixando claro que a proposta das processadoras não passa de uma tentativa de criar um Conselho formal que se distancia – e muito – daquele idealizado pelo CADE e pelos citricultores.

A partir desse cenário, possível é intuir as seguintes hipóteses: (i) o próprio CADE delibere intervir na situação e buscar conscientizar os representantes da indústria que sua intransigência pode – e deve – repercutir diretamente no ato de concentração Citrovita-Citrosuco; (ii) caso o CADE delibere não interferir na querela ou se eventualmente sua intervenção for insuficiente para convencer as indústrias acerca da necessidade de obter-se um Consecitrus verdadeiro, imperativa nova provocação do CADE e dos os poderes públicos constituídos para deixar claro o abuso do poder econômico por parte das indústrias, materializado agora por uma inexplicável recusa de utilizar o Consecitrus para a redução das desigualdades que notoriamente assolam a citricultura; (iii) provocação dos organismos públicos para que, diante do impasse gerado pela indústria, sejam instituídas políticas públicas e estabelecidas normas aptas a reequilibrar a notória debilitada relação entre indústrias e citricultores.

Ao encerrar essas singelas considerações, os citricultores depositam sua esperança na disposição dos poderes públicos, em especial no CADE, em intervirem na desigual relação e assim se possa dar vida à lição do imortal jurista italiano Norberto Bobbio segundo a qual "direito e o poder são duas faces da mesma moeda. Somente o poder cria o direito, e só ao direito cabe limitar o poder."

Flórida deve colher 74 milhões de caixas na temporada 2015/16

Para a Associtrus momento é positivo apesar dos preços pagos ainda não cobrirem custo de produção.

17% a menos. Esta é a projeção divulgada pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) em sua primeira estimativa para a safra de laranja da Flórida da temporada 2015/16. Na temporada passada, o estado americano colheu 96,7 milhões de caixas.

Apesar da redução no número de caixas colhidas, a produtividade deve crescer 7% se comparada à safra passada. O USDA projetou uma produtividade de 1,61 galões (6,1 litros) de suco de laranja concentrado e congelado por caixa.

Para o diretor da Associtrus, Frauzo Ruiz Sanches, os números divulgados pelo USDA - um dos menores de toda a história da citricultura norte americana - devem ter reflexos diretos nos preços pagos aos citricultores brasileiros que estão recebendo em média R$ 14 por caixa de 40.8kg na atual temporada. "Este ano, os contratos ficaram entre 10 a R$ 14. No ano passado os preços ficaram entre R$ 10 e R$ 12, ou seja, houve uma melhora. Se a queda de produção continuar neste ritmo na Flórida, e tudo indica que os números devem diminuir ainda mais por conta da alta incidência de greening, e com os estoques cada vez mais baixos, nos próximos anos quem continuar na atividade tende a obter melhores preços. Até agora, infelizmente, os preços praticados pela indústria ainda não cobrem os custos de produção (entre R$ 15 e R$ 18), ou seja, não são remuneradores", constata.

O preço pago pela Cutrale é sobre uma estimativa de valor final. Há três safras é feito com base em uma fórmula que considera o preço do suco no mercado europeu e norte americano, por isso o preço final da safra 2015/16 só será apurado em fevereiro de 2017. "Dependendo da variação de preço do suco (FCOJ e NFC), assim como do cambio; em fevereiro de 2017 o produtor poderá ter saldo a receber ou a pagar. O preço estabelecido é de referencia para determinar fluxo de pagamento durante esta safra", explica Frauzo.

Informações de diversos produtores dão conta de que a Citrosuco fez contratos entre U$ 4,5 e U$ 5,20 mas, com a disparada do câmbio, teria renegociado entre U$ 4,5 e U$ 4,8. Já a Louis Dreyfus Commodities teria feito contratos entre R$ 10-12 preço fixo.

Apesar do dólar beneficiar diretamente as indústrias brasileiras, uma vez que elas têm recebido no mínimo 30% a mais em reais, este benefício não é compartilhado com os citricultores. Em entrevista à Reuters, José Cutrale Júnior disse que com o suco negociado a U$ 1700 a tonelada, os produtores brasileiros estão muito satisfeitos com o preço recebido pela caixa, entre R$ 15 e R$ 20. Produtores procurados pela Associtrus desconhecem quem esteja recebendo acima de 15 reais, exceto alguns produtores ligados a grandes grupos que venderam para empresa Citrossuco.

AGRIFLORA
MUDAS FLORESTAIS
MUDAS DE EUCALIPTOS
✓ Mudas Clonais (diversos cultivares),
✓ Mudas Seminais (diversas Espécies),
✓ Orientação Técnica (projetos, plantio e manutenção)
RENASEM - SP 01835/2008
☎ (16) 3322-6488
Rod. W. Luiz, km 273 • CP 309 • CEP 14.800-670 • Araraquara-SP
www.agriflora.com.br • zanifilho@agriflora.com.br